

Alega, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal de Mira não recorreu às bolsas de agentes eleitorais, criadas pela Lei n.º 22/99, de 21 de Abril. No entanto, a utilização de tais bolsas não pode deixar de se considerar de carácter supletivo, uma vez que o próprio diploma começa por estabelecer a designação dos membros das mesas «faz-se nos termos previstos na legislação que enquadra os respectivos actos eleitorais», ou seja, no caso, nos termos artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76 (note-se que a mesma supletividade se infere, por exemplo, do disposto no n.º 3 do artigo 77.º da Lei Orgânica n.º 1/2001).

A falta de recurso às referidas bolsas para efeitos de designação dos membros da mesa não constitui, por isso, causa de invalidade do acto impugnado.

Quanto às restantes alegações — não consulta às candidaturas e falta de experiência dos membros das mesas designados — não se vê que a eventual verificação dessas circunstâncias possa infringir o disposto no mencionado artigo 38.º, independentemente do juízo, que noutros planos, ela possa merecer. Aliás, a experiência anterior não é, nos termos legais (artigo 5.º da Lei n.º 22/99), critério de selecção e de ordenação dos candidatos às bolsas de agentes eleitorais.

III — *Decisão*. — Pelo exposto, julga-se improcedente o presente recurso contencioso, apresentado contra o acto do Presidente da Câmara que designa os membros da mesa de voto da freguesia dos Carapelhos, concelho de Mira, para as eleições do Presidente da República, agendadas para o próximo dia 23 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2011. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — Catarina Sarmento e Castro — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Gil Galvão.*

204247732

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 2035/2011

Considerando os despachos do Ex.mo Secretário da Justiça n.º 7546/2004, datado de 31.03.2004 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16/04 e do Ex. Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, datado de 20.05.2005 e publicado no *Diário da República*, n.º 25, 2.ª série, de 4 de Fevereiro de 2005, este último a reconhecer a importância e a crescente expansão da produção, disponibilização e actualização de bases de dados jurídicos e a necessidade de continuação do relevante projecto de informatização da jurisprudência dos tribunais superiores, para o exercício de funções informáticas referentes ao ano de 2011 e com efeitos desde 1.1.2011, nomeio os seguintes Magistrados:

Juiz Desembargador Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro (Presidente da Comissão);

Juiz Desembargador Dr. José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho (Secção Criminal);

Juiz Desembargador Dr. José Inácio Manso Rainho (1.ª Secção Cível);

Juiz Desembargador Dr. Joaquim Luís Espinheira Baltar (2.ª Secção Cível).

Nos termos legais, a cada um dos Ex.mos Juizes Desembargadores ora nomeados será paga, a título de contrapartida pela colaboração prestada em regime de acumulação e em prestações mensais, a quantia proporcional correspondente a 1/12 do respectivo vencimento anual, com excepção do período de férias de um mês.

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Relação, *António da Silva Gonçalves.*

204244387

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 2036/2011

Em cumprimento do n.º 6, do Despacho 7.546/04, do SEJ, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 2004, face ao termo de funções nesta Relação, do Juiz Desembargador Dr. José Augusto Fernandes do Vale, altera-se o Provimento n.º 474 de 20 de Março de 2007, substituindo aquele Magistrado pelo seguinte Juiz Desembargador:

Dr. Fernando Augusto Samões — Acórdãos da Área Cível.

A presente nomeação tem efeitos, na sequência do n.º 1, do referido despacho, a 18 de Janeiro de 2011, sem termo certo, conforme se infere

do seu n.º 3, sem prejuízo de revogação, desde que requerida pelo próprio ou por termo de funções nesta Relação, pese embora o disposto no n.º 8.

O pagamento será feito nos moldes previstos pelos n.ºs 9 e 12, do citado despacho.

2011/01/18. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *José António de Sousa Lameira.*

204237931

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 1112/2011

Processo: 216/10.ITBAVZ Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. B. & Tiago, L.ª

Presidente Com. Credores: Carlos Tiago Rodrigues

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 16-11-2010, pelas 18:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J.B. & Tiago, L.ª, NIF — 502437685, Endereço: Rua José Ribeiro de Carvalho, Cabaços — Pussos, 3250-359 Alvaiázere, com sede na morada indicada.

São sócios-gerentes da devedora, Carlos Tiago Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 163695555e Maria Emilia Antunes D'Oliveira Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 163695547, a quem foi fixada residência em: Rua José Ribeiro de Carvalho, Cabaços, Pussos, 3250-000 Alvaiázere.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, R/c Sala 7, 3030-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tomada de posse da assembleia de credores e apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).